



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 2674/2019
Projeto de Resolução nº 14/2019**

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, que “*A Câmara Municipal de Cariacica, concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPs desta Augusta de Leis, em conformidade com a Lei 5.556/2016.*”

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O Regimento Interno da CMC, em seu artigo 30, VI, prevê que são atribuições do Presidente expedir resoluções sobre assuntos administrativos, assim como a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, II, atribui ao Presidente a competência para disciplinar os trabalhos administrativos, *in verbis*:

Art. 30. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

VI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos ...

Art. 31 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 2674/2019
Projeto de Resolução nº 14/2019**

Portanto, em sendo verificado a competência para a proposição da matéria ora apresentada, opinamos pelo prosseguimento do presente projeto de Resolução.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de Dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 2674/2019
Projeto de Resolução nº 14/2019**

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, que versa sobre o auxílio alimentação.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O Regimento Interno da CMC, em seu artigo 30, VI, prevê que são atribuições do Presidente expedir resoluções sobre assuntos administrativos, assim como a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, II, atribui ao Presidente a competência para disciplinar os trabalhos administrativos, *in verbis*:

Art. 30. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

VI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos ...

Art. 31 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Portanto, em sendo verificado a competência para a proposição da matéria ora





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2674/2019
Projeto de Resolução nº 14/2019

apresentada, opinamos pelo prosseguimento do presente projeto de Resolução.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de Dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

